PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA – PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
963	25/04/2002	

Of. nº 651/2002 Mococa, 24 de abril de 2002.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência e em Sessão Extraordinária**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a concessão dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Mococa, que prevê tal requisito.

A concessão dos serviços de administração e fiscalização do terminal rodoviário já ocorre desde 1997, com grande êxito. Houve enorme melhoria na qualidade do serviço prestado, garantindo aos usuários dos transportes coletivos, maior segurança e conforto. Outrossim, a Prefeitura de Mococa, por si só, não possui condições para administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário, optando por atender a outros setores administrativos prioritários como a saúde, a educação e a promoção e assistência social.

Portanto, os serviços devem continuar da forma como vêm sendo praticados, ou seja, mediante a concessão pública a empresa privada, razão pela qual há necessidade de ser aprovada a presente Lei, por se tratar de requisito obrigatório previsto na Lei Orgânica do Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 26 / 04 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024 de de Abril de 2002

Autoriza a Concessão dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal a empresa privada.

Parágrafo 1º - A escolha de concessionária será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedora aquela que melhor proposta oferecer para execução dos serviços.

Parágrafo 2º - Poderão participar da concorrência, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o desempenho da concessão de administração e fiscalização de terminal rodoviário, por sua conta e risco.

Art. 2º - A concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal será pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - O valor mínimo a ser pago pela concessionária pelo uso do prédio e materiais onde funciona o Terminal Rodoviário Municipal deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os interessados, por meio de processo licitatório, valor não inferior ao apurado.

Art. 4° - A concessionária poderá explorar os serviços oferecidos no local, recebendo os valores cobrados pelo uso de sanitários, guarda-volumes de acordo com os preços a serem fixados pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5° - Caberá à concessionária toda a administração e fiscalização dos serviços realizados no Terminal Rodoviário Municipal, compreendendo:

I – número de empregados compatível com a necessidade dos serviços;

II – manutenção e limpeza dos sanitários, local de estacionamento dos coletivos e conservação do prédio;

III – manter em local visível os preços de passagens e prestar as orientações necessárias aos usuários;

IV – fiscalização dos horários dos coletivos;

V – fiscalização das condições de uso dos veículos utilizados pelas empresas permissionárias;

VI – fiscalização dos preços praticados pelas empresas permissionárias;

VII – fiscalização e controle das tarifas praticadas em viagens estaduais e federais, com recebimento das taxas devidas pelas empresas permissionárias;

VIII – pagamento das despesas de fornecimento de água e energia elétrica do local;

IX – introduzir reformas e benfeitorias necessárias, de acordo com a demanda do serviço, inclusive a pintura,

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.789, de 26 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 355 / .

PROJETO DE LEI 024/200

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Finanças

Sala das Sessões 29 / 04 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 4 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 6 / 5 / 2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaio Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 2 / 5 / 02
Sala das Comissões em
25 / 04 / 02
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 4 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 6 / 5 / 2002
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Neide F Bedim
com prazo de 3 dias vencível em 2 / 5 / 02
Sala das Comissões em
25 / 04 / 2002
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por 00

Sessão 06 de 05 de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 00

Sessão 06 de 05 de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.024/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a Concessçao dos Serviços do Terminal Rodoviário Municipal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de ABRIL de 2002.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de MAIO de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.024/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Autoriza a Concrssão dos Serviços do Terminal Rodoviário Municipal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de MAIO de 2002.

Relator
Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de MAIO de 2002.

Luiz Braz Mariano

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.092	06/05/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 06/05/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.024/2002 - Autoriza a concessão dos Serviços do Terminal Rodoviário Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.018/2002 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a receber em doação em favor do Municipio de Mococa, imovel localizado na Praça Marechal Deodoro nº.66 cidade de Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.019/2002 - Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação em favor do Município de Mococa imovel localizado na Rua Francisco Muniz Barreto nº.54, na cidade de Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.025 /2002 - libera prazo de outorga de escritura dos lotes urbanizados do Conjunto Habitacional NELSON NIERO, que estejam com as edificações concluidas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Maio de 2002.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 07 de Maio de 2002.

Of. nº. 385/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3864
Entrada em 08/05/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 de Maio último.

Autógrafo nº.033/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 016/2002.

Autógrafo nº.034/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 018/2002.

Autógrafo nº.035/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 019/2002.

Autógrafo nº.036/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 024/2002.

Autógrafo nº.037/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 025/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 036 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 024/2002.

Autoriza a Concessão dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal a empresa privada.

Parágrafo 1º - A escolha de concessionária será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedora aquela que melhor proposta oferecer para execução dos serviços.

Parágrafo 2º - Poderão participar da concorrência, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o desempenho da concessão de administração e fiscalização de terminal rodoviário, por sua conta e risco.

Art. 2º - A concessão dos serviços de administração e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal será pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - O valor mínimo a ser pago pela concessionária pelo uso do prédio e materiais onde funciona o Terminal Rodoviário Municipal deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os interessados, por meio de processo licitatório, valor não inferior ao apurado.

AUTÓGRAFO Nº. 036 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 024/2002.

Art. 4º - A concessionária poderá explorar os serviços oferecidos no local, recebendo os valores cobrados pelo uso de sanitários, guarda-volumes de acordo com os preços a serem fixados pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º - Caberá à concessionária toda a administração e fiscalização dos serviços realizados no Terminal Rodoviário Municipal, compreendendo:

I – número de empregados compatível com a necessidade dos serviços;

II – manutenção e limpeza dos sanitários, local de estacionamento dos coletivos e conservação do prédio;

III – manter em local visível os preços de passagens e prestar as orientações necessárias aos usuários;

IV – fiscalização dos horários dos coletivos;

V – fiscalização das condições de uso dos veículos utilizados pelas empresas permissionárias;

VI – fiscalização dos preços praticados pelas empresas permissionárias;

VII – fiscalização e controle das tarifas praticadas em viagens estaduais e federais, com recebimento das taxas devidas pelas empresas permissionárias;

VIII – pagamento das despesas de fornecimento de água e energia elétrica do local;

AUTÓGRAFO Nº. 036 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 024/2002.

IX – introduzir reformas e benfeitorias necessárias, de acordo com a demanda do serviço, inclusive a pintura,

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE MAIO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário